



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 132/2009 de 18 de maio de 2009.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO

CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

PRÓJETO-DE-LEI nº 064/2009 de 15 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

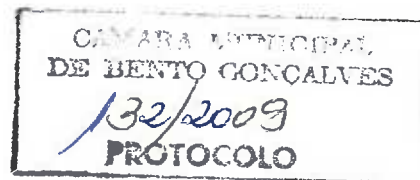
LEI MUNICIPAL Nº 4.578/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 067/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de maio de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 064 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES".

A Fundação Clube Esportivo Bento, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro à Municipalidade para parceria na execução do Projeto Bom Menino Bentogonçalvense, visando atender despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

Assim, em contrapartida aos recursos recebidos a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

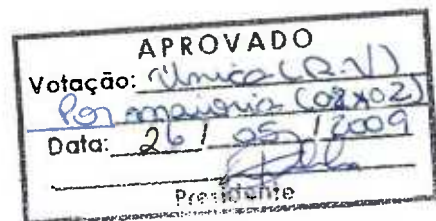
Diante da solicitação encaminhada, este Poder Executivo entendeu em ser parceiro da entidade que, por sua vez, oportunizará o ingresso de crianças e jovens no Departamento Amador do Clube Esportivo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



f10/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 15 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e jovens em sua escolinha de futebol que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3502, de 29.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente LENIO ZANESCO, portador do RG nº 4013138708, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Lenio Zanesco

Testemunhas:

Processo nº 3502, de 29.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 116/2009

Processo nº 132/2009

f106
Parecer Jurídico

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 064/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves..**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, até o dia 05 de cada mês, para parceria no pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo entre outros.

A entidade conveniada, em contrapartida, estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens em sua escolinha de futebol que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

A Entidade prestará contas até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos Recursos.

O Repasse somente poderá ser concedido mediante anexação da Certidão Negativa de Débitos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, o projeto que concede auxílio financeiro a Fundação clube Esportivo Bento Gonçalves, mediante contra-partida da beneficiária, e obrigação de prestação de contas, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 132/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 1322009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa encaminhada pela Municipalidade, visa firmar convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) repassado em 07 (sete) parcelas, a fim de que o Poder Público possa contribuir com a Entidade nas despesas conforme a cláusula primeira da Minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, para que a Fundação desenvolva o Projeto Bom Menino Bentogonçalvense.

A Cláusula Segunda da Minuta emite a contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que remete para o atendimento gratuito de crianças e jovens na Escolinha de Futebol, que a Fundação mantém e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Quanto a liberação do valor dos repasses e prestação de contas, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer,

Diante disso, a Comissão entende que a matéria atende a técnica Legislativa e, portanto, é favorável à apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **132/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 132/2009, que insere o Projeto de Lei nº 064, de 18 de maio de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é para que a entidade possa desenvolver o Projeto Bom Menino Bento-gonçalvenses, para o qual são necessários recursos financeiros na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais mensais, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais no ano de 2009, os quais serão utilizados para despesas com salários de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte, alugueis de canchas e campos e material de expediente, conforme justificativa encaminhada.

A contrapartida oferecida pela entidade, é oferecer às crianças e aos adolescentes a prática esportiva oportunizando o desenvolvimento físico e interpessoal, através da escolhinha de futebol.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER QUE A MATÉRIA SEJA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.**

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 132/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

PEDIDO DE VISTAS VEREADOR MARCOS BARBOSA

O Vereador Marcos Barbosa, solicitou Pedido de Vistas ao processo nº 132/2009, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais nos meses de maio a novembro de 2009, entretanto, entendo que estes recursos poderiam ser aplicados na infraestrutura dos bairros mais carentes que estão com o esgoto a céu aberto, e principalmente atender as crianças que não tem local apropriado para praticar esportes, tendo que praticar esporte no meio de rua, ficando expostas ao perigo por isso esses recursos deveriam ser aplicados na construção de quadras de areia e praças com brinquedos para as crianças, entre outras ações sociais e esportivas. Estes valores poderiam ser repassados também para o conserto das máquinas que estão estragadas.

Quanto a técnica legislativa o processo esta correto, mas é de parecer contrario a tramitação regular da matéria pela exposição dos motivos.

É o parecer.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2009


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.578, DE 27 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES,
repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos meses de maio a
novembro de 2009, para parceria nas despesas com pagamento de professores,
encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel
de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo, conforme
minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais
parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá, gratuitamente, crianças e jovens em sua escolinha de futebol que forem
encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente LENIO ZANESCO, portador do RG nº 4013138708, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Lenio Zanesco

Testemunhas:

Processo nº 3502, de 29.04.2009.